

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de abril de 2010.

Ofício nº 152/2010 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor
Anízio Tavares da Silva.
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o inciso III no art. 7º da Lei Complementar nº. 66 de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010.

“Acrescenta o inciso III no art. 7º da Lei Complementar nº. 66 de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso III:

“**Art. 7º** (...)

(...)

III – Motorista de Caminhão: Adicional de 20% sobre o salário base, para os motoristas que conduzirem caminhão, desde que tenham habilitação adequada.

(...)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara D'Oeste, 05 de abril de 2010.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar acrescenta o inciso III no art. 7º da Lei Complementar nº. 66 de 23 de dezembro de 2009.

Tal iniciativa visa adequar de forma equalitária o tratamento dado pela lei aos servidores detetores do emprego de motorista, incluindo também os que conduzem caminhão, estimulando o desempenho profissional.

A presente propositura atende os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Alteração de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação, sob o regime de urgência, e respectiva aprovação.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal